



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1E0AC-3EDB6-B24C7



Decisão 00876/2023-5 - 1ª Câmara

Processo: 07327/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: RENILTON GUIMARAES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provento integrais, por meio do **DECRETO Nº 39847/2021**, que revogou o **DECRETO Nº 39512/2021**, a contar de **01/04/2021**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

O interessado ocupava o cargo **VIGIA, Nível II, Padrão "I"**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal do Município de Aracruz. Contava na data do pleito com 65 anos de idade e 36 anos, 5 meses e 4 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20

anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 1.359,55** (fl. 1 do evento 9).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 366/2023-8**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer nº 796/2023-1**, de lavra do Senhor Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 07 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Relatora

1. DECISÃO TC-0876/2023-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO Nº 39847/2021**, que revogou o **DECRETO Nº 39512/2021**, e concede aposentadoria ao Sr. **RENILTON GUIMARAES**, a contar de **01/04/2021**, com proventos fixados em **R\$ 1.359,55**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASMA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 24/03/2023 - 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente